



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.261, DE 19 DE JUNHO DE 2018

- **Estabelece formas de divulgação das informações sobre pessoas desaparecidas no Município de Tatuí/SP, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece formas de divulgação das informações sobre pessoas desaparecidas no Município de Tatuí/SP e a facilitação de dados destas pessoas.

**Parágrafo único.** Considera-se dados para fins desta lei, os seguintes itens:

- I** - Nome Completo ou Apelido;
- II** - Filiação;
- III** - Naturalidade (Município e Estado);
- IV** - Data de Nascimento;
- V** - Documento de Identidade;
- VI** - Fotografia recente, próxima da data do desaparecimento;
- VII** - Endereço residencial e telefone para contato;
- VIII** - Local e circunstâncias do desaparecimento;
- IX** - Características físicas (altura, peso, cor dos olhos, dos cabelos e da pele, sinais característicos e outras informações pertinentes).

**Art. 2º** A publicidade de imagens de pessoas desaparecidas poderá afigurar nas faturas de consumo das concessionárias prestadoras de serviços no âmbito municipal, podendo ser de água, energia elétrica, gás, telefonia, TV por assinatura e afins.

**Parágrafo único.** A publicidade nas faturas de consumo será mensal e a organização das imagens ficará sob a responsabilidade das empresas de que trata o “*caput*” deste artigo.

**Art. 3º** A publicidade de imagens de pessoas desaparecidas poderá ocorrer por meio da fixação de cartazes e demais elementos de publicidade que conterão as imagens das referidas pessoas desaparecidas em locais públicos e privados de amplo acesso da população em geral no Município de Tatuí- S.P.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.261, DE 19 DE JUNHO DE 2018**

**Art. 4º** A Delegacia Seccional de Polícia de Tatuí e demais órgãos públicos e privados poderão fornecer as imagens e dados para publicidade referente às pessoas desaparecidas.

**Parágrafo único.** Sempre que possível será promovida a publicação das fotos das pessoas desaparecidas com a imagem envelhecida e a reprodução provável de fisionomia que teriam os desaparecidos na época.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art.6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 19 de junho de 2018.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/06/2018.  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº280/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí).**  
**Autoria do Projeto: Vereador Valdeci Antonio de Proença**